



CAPA DO PROCESSO

Nº 6276/2022-COMPRAS.GOV-DESO

ASSUNTO DO PROCESSO: DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E PERICIA DE ENGENHARIA PARA CONDUZIR TREINAMENTO REFERENTE AO TEMA PARA COLABORADORES DA DOM E DMAE

INTERESSADO: CDPE- COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Aracaju, 5 de maio de 2022

Denise Maria Lima Pereira
Coordenador(a)

		Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: ABR/2022 Emissão: 18/04/2022 Liberação:	Pág. 1 de 2
Número 199 Ano 2022	Unidade Funcional Orçamentária: 2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS Unidade Funcional Gestora: 2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	PARA USO DA CPL Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____			
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA CONDUZIR TREINAMENTO EM AVALIAÇÃO DE IMOVEIS E PERICIAS DE ENGENHARIA PARA COLABORADORES DA DESO					
MODALIDADE DE LICITAÇÃO					
(IL) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 0,00)					
OBJETO					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA CONDUZIR TREINAMENTO EM AVALIAÇÃO DE IMOVEIS E PERICIAS DE ENGENHARIA PARA 25 COLABORADORES DA DESO, NA MODALIDADE PRESENCIAL, A SER REALIZADO EM ARACAJU.					
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO					
À VISTA					
EXECUÇÃO / ENTREGA			CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Prazo: 30 DIAS			NÃO EXIGIDO		
ENTREGA					
Condição de Entrega: NÃO EXIGIDO			Local de Entrega:		
TIPO DE PROJETO			REGIME DE EXECUÇÃO		
NÃO EXIGIDO			EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		
VALORES DA SOLICITAÇÃO					
Preço Máximo: 0,00			Valor Orçado na Planilha: 66.000,00		
JUSTIFICATIVA			OBSERVAÇÕES		
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 121, INCISO II, LETRA F DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Ano	FR	Natureza de Despesa	%	Comprometido	
2022	10	300.01 - PESSOAL	100,00	66.000,00	
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)					
CPF/CNPJ		Nome	Proposta		

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade ____ / ____ / ____ DANIELLA HORA GOUVEA FREITAS 2.0.03.00/GGPE	Diretor da Área ____ / ____ / ____ RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS 2.0.00.00/DGC	Diretor Presidente ____ / ____ / ____ CARLOS FERNANDES DE MELO NETO 1.0.00.00/IPR

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano Base: ABR/2022 Emissão: 18/04/2022 Liberação:	Pág. 2 de 2		
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRINAMENTO PRESENCIAL EM PERICIA, VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA COLABORADORES DA DOM, QUE	un	25	2.640,000	66.000,00
Total da Planilha: 66.000,00					

ASSINATURAS

Gerente da Unidade ____/____/____

Diretor da Área ____/____/____

Diretor Presidente ____/____/____

DANIELLA HORA GOUVEA FREITAS
2.0.03.00/GGPERICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS
2.0.00.00/DGCCARLOS FERNANDES DE MELO NETO
1.0.00.00/IPR

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2203/2022-DESO, Datada de: 19/04/2022.**Unidade: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - DESO****Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA O CURSO PERICIA, VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS**

Página 1 de 2

REF: Autorização para o CURSO PERICIA, VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS*Prezada gestora,*

Recebemos uma demanda da Diretoria de Operação- DOM sobre um Curso de Perícias, Vistoria e Avaliação de Imóveis a ser realizado na modalidade Presencial para doze colaboradores daquela Diretoria.

Buscando no mercado propostas que atendessem ao solicitado, vimos que há uma dificuldade de encontrar empresas que façam o curso na modalidade presencial ou por não ter disponibilidade de instrutor ou mesmo pela tendência de adoção da modalidade EAD.

Nesse sentido, obtivemos três manifestações, que são as seguintes: um e-mail explicando que a empresa não tem disponibilidade para esse semestre, outra cujo conteúdo não atende à solicitante e a da M&C, que, além de apresentar um conteúdo bem desenvolvido relacionado ao que precisamos, tem um diferencial. O instrutor da M&C conhece as dificuldades da Deso em relação ao assunto do curso, tendo em vista que presta serviços de consultoria quando há a necessidade de executar trabalho dessa natureza. Além disso, é de praxe apresentarmos as propostas à área demandante, que considerou que a proposta da M&C é a que mais atende às necessidades da Diretoria e por conseguinte, da DESO, no que se refere ao conteúdo e carga horária.

Ademais, temos a considerar a expertise do instrutor que o habilita a passar aos colaboradores o ensinamento necessário.

O valor cobrado está compatível com o praticado para cursos dessa área no mercado, tendo em vista a carga horária, ou seja, considerando a carga horária e o valor cobrado, essa é a proposta mais atraente.

Cumpramos nos informar que adotaremos a modalidade INEXIGIBILIDADE para a contratação, pelas razões já expostas. O valor do curso pela M&C, é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Considerando a carga horária, temos o valor mais atraente, R\$ 868,84 (oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) por hora-aula.

Segue para análise, autorização e encaminhamento à DGC, caso esteja de acordo.

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2203/2022-DESO, Datada de: 19/04/2022.

Unidade: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - DESO

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA O CURSO PERICIA, VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Página 2 de 2

Atenciosamente,



Meciana Muniz Pinheiro Silva
Coordenador(a)



Daniella Hora Gouvea Freitas
Gerente

AUTORIZO EM: 19 de abril de 2022.



Ricardo Pereira Simoes Dos Reis
Diretor(a)

Processo restrito a: Meciana Muniz Pinheiro Silva
Número do Processo: 5700/2022-REQ. ADM.-DESO
Interessado: DIRETORIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO
Assunto: Solicitação de curso de Avaliação de imóveis urbanos e perícias de
Tipo de Processo: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO
Local Atual: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - DE
Detentor: Meciana Muniz Pinheiro Silva
Unidade Criadora: ASSESSORIA TÉCNICA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - DES
Autor: Alessandra de Carvalho Costa
Data de Criação: 26/04/2022, 09:12:58
Restringir por Usuário? Não
Restringir por Unidade? Não
Sigilo: Ostensivo - Padrão
Endereço Físico: Não Definido
Estado: Corrente
Classificação: Não Classificado

Trâmite(s)

Enviado em: 29/04/2022 às 08:50  0  0
De: [DESO - PR] - Carlos Fernandes de Melo Neto
Para: [DESO - CDPE] - Meciana Muniz Pinheiro Silva
Recebido em:  02/05/2022 às 15:08 por *Meciana Muniz Pinheiro Silva*
Notificar: Envio:  Recebimento: 
Trâmite:
DEVIDAMENTE AUTORIZADO

Enviado em: 28/04/2022 às 08:23  0  0
De: [DESO - PR] - Godofredo Couto Cardoso
Para: [DESO - PR] - Carlos Fernandes de Melo Neto
Recebido em:  29/04/2022 às 08:49 por *Carlos Fernandes de Melo Neto*
Notificar: Envio:  Recebimento: 
Trâmite:
PARA ANÁLISE E PROVIDENCIAS.

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2336/2022-DESO, Datada de: 26/04/2022.

Unidade: ASSESSORIA TÉCNICA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - DESO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CURSO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Página 1 de 1

Vimos através desta encaminhar justificativa técnica para contratação de curso de Avaliação de Imóveis e Perícias de Engenharia para o corpo técnico desta Diretoria de Operações e Manutenção.

1 – OBJETO:

Contratação de 25 inscrições para Treinamento e Capacitação da equipe indicada pela Diretoria de Operações e Manutenção.

2 – JUSTIFICATIVA:

Em decorrência do aumento da demanda de regularização fundiária das áreas operacionais utilizadas pela Diretoria de Operações e Manutenção nos sistemas, torna-se indispensável a formação e treinamento para avaliação de imóveis urbanos e perícias de engenharia para o corpo técnico desta diretoria, pois capacitará os empregados com conceitos, métodos, normas e legislação vigente, para a avaliação e formulação de parecer técnico para avaliações dos imóveis que são objeto de implantação de obras de abastecimento de água e coleta de esgoto. Neste sentido, haverá para a Companhia uma redução nos gastos com contratação de empresas especializadas para atingir estes objetivos, visto que a própria mão-de-obra da DESO estará apta a elaborar os laudos técnicos, instrumento primordial para toda e qualquer operação e/ou Processo Judicial que envolva os bens imóveis, pois lhe dá segurança jurídica. Estes laudos irão embasar as ações de desapropriação e servidão administrativa das áreas almejadas para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Atenciosamente,



Alessandra de Carvalho Costa

Assessor(a)



Carlos Anderson Silveira Pedreira

Diretor(a)



PD 53-22_V2

Aracaju-SE 02 de maio de 2022

À
Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO
Att. **Drª Denise Lima**
Educação Corporativa

Prezada Denise.

É com satisfação que submetemos à sua apreciação proposta para **Serviços de Formação e Treinamento**, conforme detalhado a seguir.

1 – Objeto da Prestação dos Serviços

O objeto desta proposta é a prestação de serviços de **formação e treinamento da equipe técnica da DESO em avaliações de imóveis urbanos e perícias de engenharia**, com base nas normas ABNT NBR 14653 (Partes 1 e 2) - Avaliação de bens - imóveis urbanos e NBR 13752 – Perícias de engenharia na construção civil.

2 – Metodologia

Com base na ideia de que a formação técnica se configura pelo domínio do conhecimento e desenvolvimento de habilidades, e que o fazer é tão importante quanto o conhecer nesse processo, a metodologia a ser aplicada envolve as seguintes etapas:

- Apresentação e discussão de conceitos técnicos e normativos;
- Apresentação e discussão de casos práticos;
- Realização de atividades práticas de avaliações e perícias para fixação de conceitos e desenvolvimento de habilidades.



As atividades serão desenvolvidas sempre em grupos, sendo as de apresentação e discussões realizadas em salas de aula e as atividades práticas em campo.

Para melhor aproveitamento do treinamento e formação recomenda-se um máximo de 25 participantes, entretanto, ficará à cargo da DESO a formação do grupo, definindo perfis e número de participantes.

2 – Conteúdo Programático

Para melhor aproveitamento dos recursos e assimilação do conhecimento o conteúdo será dividido em módulos conforme se apresenta a seguir.

Módulo 1 – Conceitos de avaliação de imóveis urbanos – carga horária de 20h

- Legislação pertinente
- Métodos de avaliação
- O processo de avaliação de imóveis (vistoria/pesquisa)
- Metodologia aplicável / escolha do método
- Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (inferência estatística e fatores de homogeneização)
- Método Involutivo (avaliação de glebas urbanizáveis)
- Método da Renda (avaliações econômicas)
- Método Evolutivo (terrenos com benfeitorias / depreciação de imóveis);
- Avaliação de aluguéis / desapropriação / servidão
- Elaboração de laudo
- Casos típicos e atípicos em avaliações de imóveis urbanos

Módulo 2 – Treinamento em programa de avaliação de imóveis – carga horária de 16h

- Conhecendo o programa de avaliação **SISDEA**
- Elaboração de laudo de avaliação de **terreno**
- Elaboração de laudo de avaliação de imóvel **residencial**
- Elaboração de laudo de avaliação de imóvel **comercial**

Módulo 3 – Perícias de engenharia – carga horária de 20h

- Fundamentos da perícia de engenharia



- Perícias extrajudiciais
- Perícias judiciais
- Redação de laudos
- ENDs - Ensaio não destrutivo
- Remuneração do perito e do assistente técnico
- Casos típicos e atípicos em perícias de engenharia

Módulo 4 – Mentoria – carga horária de 20h

Tendo sido feito o treinamento e desenvolvimento de habilidades, este módulo consiste na disponibilização de 20 horas de mentoria a serem utilizadas pela equipe técnica da DESO para discussão dos laudos de avaliação e/ou perícia a serem produzidos ao longo dos 6 (seis) primeiros meses após a conclusão dos módulos de 1 a 3.

O atendimento poderá ser feito de modo individual ou em grupo, a critério da DESO.

3 – Vantagens na contratação da m&c Engenharia

- Confiabilidade respaldada na experiência do seu corpo técnico;
- Profissionalismo na condução dos trabalhos;
- Agilidade na execução dos serviços.

4 – Datas e horários

As atividades serão desenvolvidas em datas e horários a serem definidos em comum acordo entre as partes, tendo como premissa a carga horária mínima por turno de 3 (três) horas.

5 – Responsabilidades da m&c Engenharia

- Disponibilizar profissionais habilitados para desenvolvimento das atividades propostas;
- Elaborar e disponibilizar (meio eletrônico) o material didático necessário à realização do treinamento;
- Fornecer certificado aos participantes com frequência maior ou igual a 75% da carga horária.



6 – Responsabilidades da contratante

- Divulgar e convocar os participantes;
- Disponibilizar local e equipamento (data-show) necessários ao desenvolvimento do treinamento.

6 - Investimento

Os serviços descritos serão remunerados de acordo com os valores a seguir:

- Módulo 1 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- Módulo 2 - R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)
- Módulo 3 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- Módulo 4 – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado em parcelas únicas por módulo, sempre ao final do módulo.

7 – Observações

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Fone para contato: Eng. Emerson – (79) 99978-9025

Certo de haver atendido à sua expectativa, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente;

EMERSON MEIRELES
DE
CARVALHO:374259
43549

Assinado de forma digital
por EMERSON MEIRELES DE
CARVALHO:37425943549
Dados: 2022.05.02 10:17:55
-03'00"

Emerson Meireles de Carvalho
Eng^a Civil – CREA 270132096-8
M.Sc. em Desenvolvimento e Meio Ambiente

Autorizo a execução dos serviços nas condições acima:

Aju-SE, / /

DESO

LEVANTAMENTO DE INVESTIMENTO COM TREINAMENTO 2021

ÓRGÃO		Nº DE TREINANDOS	CARGA HORÁRIA	UNIDADE GERENCIAL	NOMES DOS PARTICIPANTES	Local e Período	VALOR DO INVESTIMENTO
EMPRESA M&C	TREINAMENTO EM AVALIAÇÃO DE IMOVEIS URBANOS E PERICIAS DE ENGENHARIA	25	76H	DOM – 22 DMAE- 22	VIDE RELAÇÃO APENSADA	ARACAJU, PERIODO A DEFINIR	INDIVIDUAL R\$ 2.640,00
							TOTAL
							R\$ 66.000,00

SITUAÇÃO
EM PROVIDENCIAS

CURSO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

EMPREGADOS DA DOM			
QUANT.	MATRÍCULA	NOME	CARGO
1	40791	FELIPE RENAN DA SILVA SANTANA	ENGENHEIRO
2	39791	DIMAS GOES DA SILVA FILHO	ENGENHEIRO
3	39157	ADAMUS ARAUJO SANTOS	ENGENHEIRO
4	37979	JOSE CARLOS DA SILVA SOUSA JUNIOR	ENGENHEIRO
5	34924	CARLOS ALBERTO SOUZA JUNIOR	ENGENHEIRO
6	33413	ALISSON DE MENDONÇA OLIVEIRA	ENGENHEIRO
7	41224	RODRIGO ALVES ANDRADE	ENGENHEIRO
8	33368	MAX SAMPAIO KUHLE	ENGENHEIRO
9	38057	GABRIELA MELO SANTOS	ENGENHEIRO
10	41213	FELIPE MELO LEITE	ENGENHEIRO
11	37557	ARTHUR SANTOS PRUDENTE	TECNICO INDUSTRIAL
12	31800	CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA	TECNICO INDUSTRIAL
13	40879	VANUSA ALVES DE SOUZA LISBOA	TECNICO INDUSTRIAL
14	31711	CHARLES ADRIANO SILVA ALVES	TECNICO INDUSTRIAL
15	38302	WILLY REIS DUARTE	TECNICO INDUSTRIAL
16	38391	BRUNO REINALDO DE JESUS	TECNICO INDUSTRIAL
17	40580	KARLA ADRIANE SANTOS DIAS OLIVEIRA	TECNICO INDUSTRIAL
18	40757	FERNANDA CHAVES DE CARVALHO	TECNICO INDUSTRIAL
19	37513	FERNANDA MONTEIRO	TECNICO INDUSTRIAL
20	37191	ALEX SANDRO SANTOS TEODORO	TECNICO INDUSTRIAL
21	37324	EDSON MAGALHAES BASTOS JUNIOR	TECNICO INDUSTRIAL
22	37380	MARCOS ARTHUR LINS BARBOSA	TECNICO INDUSTRIAL

EMPREGADOS DA DMAE			
23	41413	ACÁCIA REGINA RESENDE SETTON	ENGENHEIRO
24	38868	LUIS ANTONIO DA CUNHA VIANA NETO	ENGENHEIRO
25	41780	ISAIAS SANTOS BISPO	TECNICO INDUSTRIAL



**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO
NA MODALIDADE “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”
CURSO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E PERÍCIAS DE ENGENHARIA**

Trata-se de Contratação por Inexigibilidade de licitação de empresa especializada em promoção de cursos, capacitação em geral, enfim, de atividades educativas relacionadas ao assunto em epígrafe.

Com vistas a atender à demanda surgida da Diretoria de Operações da DESO, referente a capacitar engenheiros e técnicos em Perícia e Avaliação de Imóveis, e ainda considerando que a partir de agora a responsabilidade da elaboração dos laudos de avaliação é dos colaboradores da área, que antes era do Governo do Estado, buscamos no mercado propostas que fossem ao encontro do que precisássemos.

A justificativa para a contratação por Inexigibilidade baseia-se inicialmente no fato de que o curso foi estruturado de forma personalizada, de acordo com as particularidades e foco da empresa, permitindo caráter único e diferencial. Portanto, assegura-se peculiaridade do Curso in company, considerando ainda o agendamento de datas, custos, horários e local que atendem a empresa, como também a definição do foco de maior interesse da organização. Ainda podemos argumentar que como a M&C já fez trabalhos para a DESO relacionados ao assunto em epígrafe, conhece a realidade da empresa, suas dificuldades e desafios.

Em relação a legalidade e observando o que se extrai da inteligência da alínea F, inciso II do artigo 121 do regulamento de licitações e contratos da DESO (RILC), é a taxatividade ao caracterizar o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo neste caso um importante requisito da lei.

Nesse sentido, é importante ressaltar também a expertise e notoriedade da M&C, empresa especializada, reconhecida e respeitada na capacitação de pessoal na área específica, contando em seu corpo, com profissional capacitado com comprovação como pode ser observado nos anexos que, desta forma, pode ser considerada notoriamente especializada e idônea, tendo inclusive ministrado cursos para a DESO como também para a comunidade sergipana com sucesso e qualidade. Outrossim, entendemos que a referida empresa apresenta as condições necessárias para a realização de cursos/treinamentos in company, no âmbito público, por meio de inexigibilidade de licitação.

Contatamos com outras empresas do ramo objetivando obter outras propostas. No entanto, (como pode ser comprovado apensado) obtivemos resposta negativa em se tratando de curso presencial, que a maioria das empresas não estava preparada para cursos presenciais. A escolha da modalidade presencial foi da demandante. Além disso, não achamos disponibilidade para que possamos concretizar o curso com a máxima brevidade, somente tendo essa possibilidade com a M&C.

Quanto à notoriedade do professor, anexamos um breve curriculum onde se pode verificar a experiência do mesmo, já demonstrada em outras turmas abertas realizadas com a mesma temática. Desta feita, consideramos o atendimento às prerrogativas expressas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios desta Companhia, no seu Artigo 121, Inciso II, letra “f”. O engenheiro Émerson Carvalho além de especialista no tema, tem sólida experiência como avaliador de imoveis junto à Caixa Econômica Federal, Banese, Banco do

Brasil, atuando também como professor de cursos de Graduação e pós Graduação da UNIT e UFS.

O custo total do curso está na ordem de R\$ 66.000,00(sessenta e seis mil reais), consoante com o praticado no mercado, considerando a carga horária e valor da hora-aula (vide demonstrativo). Concluimos que a proposta é vantajosa para a Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe, considerando valor da hora-aula. O período de realização será ainda definido.

DEMONSTRATIVO DE VALORES x CARGA HORÁRIA

curso:pericia, vistoria e avaliação de imoveis

Nome Empresa	Horas aulas	Valor hora aula	Valor total
CON treinamentos	36h	R\$ 1.166,67	R\$ 42.000,00
LAUDO MASTER	20H	R\$ 3.187,00	R\$ 62.750,00
M & C	76 h	R\$ 868,42	R\$ 66.000,00

Emerson Carvalho

Engenheiro civil

Professor Adjunto II – UFS (eng. civil)

Perito e avaliador, membro do IBAPE-SE

Dados pessoais

- Brasileiro de Aracaju, 55 anos
- CREA RN nº 270132096-8
-  79 999789025
- emerson@mecengenhariase.com.br
-  @mecengenhariase

Valores

- Ética
- Respeito às diferenças
- Transparência

Habilidades e competências

- Conhecimento técnico consistente e em contínuo desenvolvimento
- Disposição para o diálogo
- Empatia

Atuação como perito no TJ/SE desde 2006 (mais de 200 laudos)

- Aracaju – 3ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 12ª, 13ª, 15ª e 18ª varas cíveis
- Socorro – 1ª e 2ª varas cíveis
- Riachuelo
- Moita Bonita
- Porto da Folha
- Itaporanga D'Ajuda

Formação técnica

- Engenheiro civil – UFS 1988
- Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente – UFS 2008
- Especialista em Avaliações e Perícias de Engenharia – UFS 2002
- Especialista em Engenharia Diagnóstica – Patologia e Perícias na Construção Civil– INBEC 2020
- Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho– UFS 1996

Experiência profissional

- Engenheiro credenciado junto à **CAIXA** desde 1997 e credenciado junto ao **Banco do Brasil** e **Banese**
- 12 anos de atuação como **engenheiro de obras**
- Professor da **UFS** desde 2010, de cursos de especialização *lato sensu* (UNIT e INBEC) e de atualização
- **Autor de artigos** técnicos e científicos publicados em congressos e revistas
- Membro de **comissão de avaliação de artigos** científicos para publicação em congressos
- Conselheiro do **CREA-SE** no período 2002/2005
- Coordenador da Comissão do CREA-SE para apuração das causas do **desabamento do Ed. Coroa do Meio**, em 2014

Emerson Carvalho

Engenheiro civil

Professor Adjunto II – UFS (eng. civil)

Perito e avaliador, membro do IBAPE-SE

Dados pessoais

- Brasileiro de Aracaju, 55 anos
- CREA RN nº 270132096-8
-  79 999789025
- emerson@mecengenhariase.com.br
-  @mecengenhariase

Valores

- Ética
- Respeito às diferenças
- Transparência

Habilidades e competências

- Conhecimento técnico consistente e em contínuo desenvolvimento
- Disposição para o diálogo
- Empatia

Atuação como perito no TJ/SE desde 2006 (mais de 200 laudos)

- Aracaju – 3ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 12ª, 13ª, 15ª e 18ª varas cíveis
- Socorro – 1ª e 2ª varas cíveis
- Riachuelo
- Moita Bonita
- Porto da Folha
- Itaporanga D'Ajuda

Formação técnica

- Engenheiro civil – UFS 1988
- Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente – UFS 2008
- Especialista em Avaliações e Perícias de Engenharia – UFS 2002
- Especialista em Engenharia Diagnóstica – Patologia e Perícias na Construção Civil– INBEC 2020
- Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho– UFS 1996

Experiência profissional

- Engenheiro credenciado junto à **CAIXA** desde 1997 e credenciado junto ao **Banco do Brasil** e **Banese**
- 12 anos de atuação como **engenheiro de obras**
- Professor da **UFS** desde 2010, de cursos de especialização *lato sensu* (UNIT e INBEC) e de atualização
- **Autor de artigos** técnicos e científicos publicados em congressos e revistas
- Membro de **comissão de avaliação de artigos** científicos para publicação em congressos
- Conselheiro do **CREA-SE** no período 2002/2005
- Coordenador da Comissão do CREA-SE para apuração das causas do **desabamento do Ed. Coroa do Meio**, em 2014



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a **M&C ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 32.830.879/0001-95, possui competência técnica na prestação de serviços tecnológicos na área de **NORMALIZAÇÃO/REGULAMENTAÇÃO**, onde já prestou o serviço abaixo relacionado para nossa empresa, no período de **22/09/2015 a 30/12/2015**.

- **Treinamento e consultoria para a adequação dos empreendimentos, projetos e obras à Norma ABNT NBR 15575/2013 – Edificações Habitacionais – Desempenho (Partes 1, 2, 3, 4, 5 e 6).**

Aracaju, 06 de maio de 2016.

VITOR BESSA SILVA

CNPJ: 08.356.202/0001-82

TELEFONE: 79 3246-6050

EMAIL: VITORBESSA@SAVACONSTRUTORA.COM.BR

Certificada



Prezado

EMERSON MEIRELES DE CARVALHO

Palestra: Uso de Imagens Termográficas em Perícias - Coordenador

Obrigado pela valiosa doação do seu conhecimento técnico ao nosso Congresso.
Foi um privilégio tê-lo com o seu elevado nível de profissionalismo e dedicação.

Sua participação engrandeceu o **XX COBREAP - Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias**, realizado em Salvador/BA, de 21 a 25 de outubro de 2019.

Salvador, 25 de outubro de 2019

Wilson Lang
WILSON LANG

Presidente do XX COBREAP
Presidente do IBAPE Nacional

Amarílio da Silva Mattos Jr

AMARILIO DA SILVA MATTOS JR
Coordenador Geral do XX COBREAP
Presidente do IBAPE/BA

PROMOÇÃO



REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



APOIO



Certificada



Certificamos que o trabalho intitulado

Cálculo da Taxa de Remuneração do Capital para Aluguel de Terrenos em Aracaju

de autoria de

Caio Santos Mendes Dantas; Emerson Meireles de Carvalho

foi apresentado no **XX COBREAP - Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias**, realizado em Salvador, de 21 a 25 de outubro de 2019.

Salvador, 25 de outubro de 2019


WILSON LANG
Presidente do XX COBREAP
Presidente do IBAPE Nacional


AMARILIO DA SILVA MATTOS JR
Coordenador Geral do XX COBREAP
Presidente do IBAPE/BA

PROMOÇÃO



REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



APOIO





Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 03 de Abril de 2022
Nº. 202200373218

CNPJ: 32.830.879/0001-95

Contribuinte: M & C ENGENHARIA LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 02/07/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: EI.0048.0046.EG.060C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M & C - ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.830.879/0001-95

Certidão nº: 14231109/2022

Expedição: 05/05/2022, às 10:52:25

Validade: 01/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M & C - ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.830.879/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M & C - ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 32.830.879/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:51:14 do dia 23/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2022.

Código de controle da certidão: **E695.ABE9.9C21.CBF5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.830.879/0001-95
Razão Social: M C ENGENHARIA LTDA
Endereço: R ANTONIO ANDRADE 2398 SALA 04 / COROA DO MEIO / ARACAJU / SE / 49035-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2022 a 16/05/2022

Certificação Número: 2022041700364574925969

Informação obtida em 05/05/2022 10:41:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.830.879/0001-95

Razão Social: M C ENGENHARIA LTDA

Endereço: R ANTONIO ANDRADE 2398 SALA 04 / COROA DO MEIO / ARACAJU / SE / 49035-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2022 a 04/06/2022

Certificação Número: 2022050601003892924508

Informação obtida em 20/05/2022 17:00:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6276/2022– EDOC

INTERESSADO: GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - GGPE E
DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – DOM E DMAE

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

PARECER 205/2022

I. RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta assessoria jurídica referente a solicitação de contratação direta com a **M & C - ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ com o nº 32.830.879/0001-95, referente ao oferecimento de treinamento no **CURSO DE PERÍCIAS, VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS**, na modalidade presencial, com período a definir.

2. Acentuamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, nos autos do processo administrativo em epígrafe, até a presente data. Deste modo, incumbe, a este setor, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. Em justificativa a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GGPE), fls.15/16 descreve que:

"Trata-se de Contratação por Inexigibilidade de licitação de empresa especializada em promoção de cursos, capacitação em geral, enfim, de atividades educativas relacionadas ao assunto em epígrafe. Com vistas a atender à demanda surgida da Diretoria de Operações da DESO, referente a capacitar engenheiros e técnicos em Perícia e Avaliação de Imóveis, e ainda considerando que a partir de agora a responsabilidade da elaboração dos laudos de avaliação é dos colaboradores da área, que antes era do Governo do Estado, buscamos no mercado propostas que fossem ao encontro do que precisássemos.

A justificativa para a contratação por Inexigibilidade baseia-se inicialmente no fato de que o curso foi estruturado de forma personalizada, de acordo com as particularidades e foco da empresa, permitindo caráter único e diferencial. Portanto, assegura-se peculiaridade do Curso in company, considerando ainda o agendamento de datas, custos, horários e local que atendem a empresa, como também a definição do foco de maior interesse da organização.

Ainda podemos argumentar que como a M&C já fez trabalhos para a DESO relacionados ao assunto em epígrafe, conhece a realidade da empresa, suas dificuldades e desafios. Em relação a legalidade e observando o que se extrai da inteligência da alínea F, inciso II do artigo 121 do regulamento de licitações e contratos da DESO (RILC), é a taxatividade ao caracterizar o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo neste caso um importante requisito da lei. Nesse sentido, é importante ressaltar também a expertise e notoriedade da M&C, empresa especializada, reconhecida e respeitada na capacitação de pessoal na área específica, contando em seu corpo, com profissional capacitado com comprovação como pode ser observado nos anexos que, desta forma, pode ser considerada notoriamente especializada e idônea, tendo inclusive ministrado cursos para a DESO como também para a comunidade sergipana com sucesso e qualidade.

Outrossim, entendemos que a referida empresa apresenta as condições necessárias para a realização de cursos/treinamentos in company, no âmbito público, por meio de inexigibilidade de licitação. Contatamos com outras empresas do ramo objetivando obter outras propostas. No entanto, (como pode ser comprovado apensado) obtivemos resposta negativa em se tratando de curso presencial, que a maioria das empresas não estava preparada para cursos presenciais. A escolha da modalidade presencial foi da demandante. Além disso, não achamos disponibilidade para que possamos concretizar o curso com a máxima brevidade, somente tendo essa possibilidade com a M&C.

Quanto à notoriedade do professor, anexamos um breve curriculum onde se pode verificar a experiência do mesmo, já demonstrada em outras turmas abertas realizadas com a mesma temática. Desta feita, consideramos o atendimento às prerrogativas expressas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios desta Companhia, no seu Artigo 121, Inciso II, letra "f". O engenheiro Emerson Carvalho além de especialista no tema, tem sólida experiência como avaliador de imóveis junto à Caixa Econômica Federal, Banese, Banco do Brasil, atuando também como professor de cursos de Graduação e pós Graduação da UNIT e UFS. O custo total do curso está na ordem de R\$ 66.000,00(sessenta e seis mil reais), consoante com o praticado no mercado, considerando a carga horária e valor da hora-aula (vide demonstrativo). Concluimos que a proposta é vantajosa para a Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe, considerando valor da hora-aula. O período de realização será ainda definido.

4. Há justificativa técnica da Diretoria de Operação e Manutenção as fls. 7:

"(...)

Em decorrência do aumento da demanda de regularização fundiária das áreas operacionais utilizadas pela Diretoria de Operações e Manutenção nos sistemas, torna-se indispensável a formação e treinamento para avaliação de imóveis urbanos e perícias de engenharia para o corpo técnico desta diretoria, pois capacitará os empregados com conceitos, métodos, normas e legislação vigente, para a avaliação e formulação de parecer técnico para avaliações dos imóveis que são objeto de implantação de obras de abastecimento de água e coleta de esgoto. Neste sentido, haverá para a Companhia uma redução nos gastos com contratação de empresas especializadas para atingir estes objetivos, visto que a própria mão-de-obra da DESO estará apta a elaborar os laudos técnicos, instrumento primordial para toda e qualquer operação e/ou Processo Judicial que envolva os bens imóveis, pois lhe dá segurança jurídica. Estes laudos irão embasar as ações de desapropriação e servidão administrativa das áreas almejadas para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

É o que se tem de importante a relatar.

II. FUNDAMENTO FÁTICO E JURÍDICO

5. Primeiramente, temos a considerar que, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação), e estaremos frente a um caso de **Inexigibilidade de Licitação**, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de **Dispensa de Licitação**.

6. Vejamos o texto legal:

"Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifos nossos).

7. Como se vê, a realização de um procedimento licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesse públicos. É por essa razão que a lei definiu critério objetivo, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados. Estes limites traçados pelo legislador para a adoção dos procedimentos da dispensa e inexigibilidade decorrem da necessidade de preservar-lhe a legalidade e a licitude.

8. Toda contratação pela Administração, quer na forma direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, quer nos casos em que esta decorra de prévio procedimento licitatório, faz-se necessário o cumprimento do procedimento denominado *fase interna da licitação*.

9. Por outro lado, há controvérsias com relação a contratação de cursos pela Administração Pública considerando a possibilidade de dois tipos de cursos: **abertos** e **fechados**. Considerando a formatação do curso objeto desta contratação, trata-se de um, **curso fechado**, necessário a capacitação dos empregados lotados na Diretoria de Operação e Manutenção e alguns da Diretoria de Meio Ambiente e Engenharia da DESO.

10. A contratação, em situações como esta, encontra-se prevista no art.121 do RILC c/c art.30 da lei 13.303/2016.

Art. 121 - A contratação direta pela DESO será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

omissis;

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

11. O inciso II do artigo supra, contempla a hipótese de inviabilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos (exceto serviço de publicidade), com profissionais ou empresas de notória especialização. Não fazendo mais a referência a singularidade que previa a 8.666/93, apesar de que o serviço técnico estar revestido de essencialidade, ou seja, deve ser relevante e necessário para satisfazer o interesse do órgão contratante.
12. A contratação mediante o *art. 121, II*, exige a comprovação de dois requisitos, quais sejam: ***prestação de serviço técnico, e realizado por profissionais de notória especialização***.
13. No que tange aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento de servidores, a doutrina e as decisões do Tribunal de Contas entendem que pode se configurar a situação de inexigibilidade, desde que se pretenda a prestação de serviço profissional especializado, aqui o ***"CURSO DE PERÍCIAS, VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS"***, ofertado pela empresa **M & C - ENGENHARIA LTDA**, cuja expertise e notoriedade são reconhecidas e respeitadas pela capacitação de pessoal na área específica, sendo assim considerada como notoriamente especializada e idônea, tendo inclusive ministrado cursos para a DESO, como também para a comunidade sergipana com sucesso e qualidade. A referida empresa apresenta as condições necessárias para a realização de cursos/treinamentos *in company*, contando com o profissional capacitado, ora o engenheiro Émerson Carvalho, Mestre em Desenvolvimento em Meio Ambiente e Especialista em Avaliações e Perícias, possuindo sólida experiência como avaliador de imóveis junto a Caixa Econômica Federal, Banese, Banco do Brasil, atuando também como professor de cursos de Graduação e pós Graduação da UNIT e UFS (vide currículo).
14. Outro requisito para esses cursos é que haja uma adaptação do conteúdo a ser transmitido à rotina desempenhada por servidores de determinada repartição, o que na presente situação, se configura verdadeiramente na rotina desta entidade, regida pela lei 13.303/2016, *concessionária de saneamento e prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário* com a necessidade de profissionais capacitados para realizar tarefas envolvidas com o planejamento da prestadora de serviços públicos, delegatária legal do Estado.
15. A caracterização da "notória especialização" oferece menos dificuldades ao intérprete e aplicador da lei do que a caracterização da "natureza singular do serviço", uma vez que sua definição se encontra expressamente prevista no artigo 121, § 1º, do RILC:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

16. Abaixo, exemplos de acórdãos do TCU:

Acórdão 654/2004 – 2º Câmara:

"4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, 'considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadraram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993' (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU)."(destacou-se)

Acórdão 412/2008 – Plenário:

"O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII). Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada."

17. Por sua vez, a Orientação Normativa nº 18, da AGU, consolidou a possibilidade, em tese, de se contratar inscrição em cursos abertos por meio de inexigibilidade, quanto também em interpretação sistêmica não veda a contratação direta para cursos fechados. Confira-se:

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista."

18. Assim, se interpretada estritamente, a referida Orientação Normativa poderia conduzir ao seguinte raciocínio: a contratação direta fundada no art. 121, II do RILC para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em curso fechado jamais poderia ser realizada com pessoa jurídica. No entanto, o art. 30 da lei 13.303/2016, não fez nenhuma distinção entre contratar pessoas físicas ou jurídicas.

19. Por conseguinte, o curso fechado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal notabilizasse pela "**marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes**", ou seja, se resulta de "**um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para satisfação do interesse público em causa**", há de se reconhecer a singularidade que, aliada à notória especialização da pessoa física ou jurídica dará azo à contratação direta fundada na inviabilidade de licitação.

20. Por outras palavras, se o treinamento a ser contratado puder ser prestado de maneira tal que não haja a possibilidade de indicação de um processo objetivo de seleção pautado na comparabilidade de serviços, outra opção não há senão se reconhecer a inexigibilidade.
21. Do mesmo modo, faz-se necessário cumprir com o requisito da *notória especialização*, o que significa dizer que aquela empresa ou aquele profissional contratado pela Administração Pública deve possuir maior habilitação do que o padrão existente no mercado, habilitação esta que deve ser reconhecida pela sociedade.
22. Assim, a notória especialização da contratada deve ser analisada pela Administração tendo como parâmetro a avaliação da empresa e do serviço prestado.
23. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, como no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher de forma impessoal entre diferentes pessoas jurídicas, professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática de cada uma delas.
24. Conforme JUSTIFICATIVA da Gestora de Desenvolvimento de Pessoas – 2.0.03.00/GGPE anexa ao presente processo, o Curso é fechado e comparando a cursos similares, o valor da proposta está compatível com o preço de mercado, sendo solicitando 03 (três) cotações de empresas do ramo, custando o evento o valor global de **R\$ 66.000 (sessenta e seis mil reais)**, para 25 colaboradores (lista anexa) com uma carga horária de 76 horas, conforme justificativa de preço as fl.12/17.

DEMONSTRATIVO DE VALORES x CARGA HORÁRIA**curso:pericia, vistoria e avaliação de imoveis**

Nome Empresa	Horas aulas	Valor hora aula	Valor total
CON treinamentos	36h	R\$ 1.166,67	R\$ 42.000,00
LAUDO MASTER	20H	R\$ 3.187,00	R\$ 62.750,00
M & C	76 h	R\$ 868,42	R\$ 66.000,00

25. Atendendo determinação insculpida no **§ 3º** do **art. 195** da Constituição Federal, a empresa comprovou estar regular com a seguridade social, apresentando a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**) e CRF (**FGTS**) no prazo de validade, como também, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011. E ainda, em cumprimento à Resolução nº 208/01 do T.C.E/SE apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipal.

26. De sorte, entenda-se que a manifestação será de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

III. CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, opinamos pela possibilidade jurídica da contratação através da Inexigibilidade de Licitação nº 051/2021, com fulcro no **art.121, inciso II do RILC, alínea "f", c/c com Art. 30, alínea "f"**, da Lei nº 13.303/2016, da contratação da empresa **M & C - ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ com o nº 32.830.879/0001-95, por encontrar amparo na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam da análise desta Assessoria.

28. Esta Companhia fará uso da prerrogativa estatuída no Art. 130, inciso II combinado com o § 1º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC), ou seja, substituirá o Contrato pela **Ordem de Serviço**, por se tratar de inexigibilidade com valor abaixo do determinado no art. 120, inciso I do RILC.

29. Como condição para sua eficácia, a Inexigibilidade deverá ser ratificada pelo Presidente da Companhia, após o que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no site eletrônico.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação de caráter opinativo elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pela Diretoria de Gestão Corporativa.

Aracaju/SE, 20 de maio de 2022.

VINICIUS ARAGAO
SANTIAGO
COSTA:01399465511

Assinado de forma
digital por VINICIUS
ARAGAO SANTIAGO
COSTA:01399465511

VINICIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA

ADVOGADO/DESO - OAB/SE 4.876

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

1.0.08.00/ASLC

Aprovo o Parecer 205/2022. Dr. **ANDRÉ LUÍS PEREIRA OLIVEIRA - Assessor Jurídica de Licitações e Contratos.**

RATIFICO, o processo administrativo E-Doc nº 6276/2022, autorizando a contratação da empresa **M & C - ENGENHARIA LTDA**, no **CURSO DE PERÍCIAS, VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS**, em data a ser definida pela DESO. Homologado pelo Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

ESTAGIARIO(A): RENAN MATHEUS BENIGNO RIBEIRO

INTERVENIENTE: UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT.

BOLSA ESTÁGIO: Bolsa de Complementação Educacional no valor de R\$ 600,00 (seiscentos) e concessão do Auxílio-Transporte, nas formas e valores definidos pela legislação pertinente em vigor.

PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Estadual nº 23.234/2005.

PROCESSO nº: 547/2022-CONT/TEMP/PESS-DER/SE

Aracaju/SE, 20 de maio de 2022.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
- SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe-DER/SE CNPJ 07.555.286/0001-10 sediado na Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo no Município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Licença de Instalação - LI nº 97/2022 (Processo ADEMA nº 2022/TEC/LI-0086), para Reestr. Parte Rod. SE-265, Trecho: entre BR-101 (Itaporanga) entre SE-160 (Pov. Brasília), parte Rod. SE-160 trecho entre SE-265, Pov. Jenipapo e parte Rod. SE-459, trecho entre SE-160 (Pov. Brasília), entre SE-170 (Lagarto), c/ext. total de 46,17 km, neste estado, coord. geográficas UTM DATUM WGS-84 24L: I: 685076 mE / 8793395 mS, F: 648365 mE / 8793718 mS.

Deso

Contrato 084/2022//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: Sercol Saneamento e Construções Ltda//Objeto: Execução de Serviços e Fornecimento de Materiais e Equipamentos para a Implantação do Sistema de Esgotos Sanitários de Simão Dias/SE, 1ª Etapa.//R\$ 19.876.060,00/570 dias/Banco do Nordeste - Programa de Investimentos.
5º Aditivo Contrato 168/2019//Base legal: Art. 144, inciso VI, c/c §2º do RILC/DESO//Contratada: Consórcio HIDROSAN / CONCREMAT//Objeto: Prorrogar por 60 dias a partir de 01/06/2022, alterando o item 1.1 da cláusula I do 4º aditivo.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022
Contratada: M & C ENGENHARIA LTDA; CNPJ :32.830.879/0001-95; Objeto: Curso de Perícias, Vistoria e Avaliação de Imóveis para 25 colaboradores da DESO, na modalidade presencial em Aracaju Valor:66.000,00; Base Legal: com fulcro no Art.121 inciso II do RILC, c/c com Art. 30, alínea "f" da Lei 13.303/2016. Parecer 205/2022 :Hercilio da Silva Ramos Junior. Presidente da CPL/DESO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022
Objeto: Aquisição de Gaxetas para uso em Conjuntos motobombas e Lavadora Industrial a Jato de Alta Pressão. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 26/05/2022. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 10/06/2022 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 10/06/2022 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei nº13.303, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, supletivamente, à Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Lei Complementar nº 123 e alteração da Lei Complementar nº 147. Licitação com Ampla Concorrência e Reserva de Lote para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Fonte de Recursos: Receita Própria natureza 300.03 - materiais - Fonte 10. Parecer Jurídico: nº 207/2022. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Wílma Penna Calasans. Pregoeira

Emgetis


Extrato do Termo de Anuência Complementar - Contrato Centralizado nº 04/2020 - AERETOUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICA LTDA EPP, que entre si fazem a SEAD e a EMGETIS; Valor Estimado Complementar: R\$ 10.000,00; Parecer Jurídico: 006/2022; Data da assinatura: 17/05/2022.
Extrato da Resolução nº 009/2022, de 24/05/2022 do Conad/Emgetis - Aprova Balancete do mês de Janeiro/2022, da Emgetis.

Fapitec


FUNÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE OUTORGA ao EDITAL FAPITEC/SE/SEDUC/SE Nº 01/2021 - PROGRAMA DE PROJETOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS NA REDE DE EDUCAÇÃO ESTADUAL - BOLSAS IC Jr/ SEDUC.

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Qtd	Pesquisador	Título do Projeto	Instituição	Vigência
1	Pablo Eduardo Costa dos Santos	Um Rio tinha contado: articulações entre ciência, literatura e conhecimentos locais	Colégio Estadual Senador Walter Franco	A partir da data de publicação do referido Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado vigorando até 06/12/2022.

Aracaju/SE, 25 de maio de 2022

Ronaldo Botelho Guimarães
Diretor Presidente da FAPITEC/SE

1º TERMO ADITIVO ao TERMO DE OUTORGA ao EDITAL CNPq/MCTIC Nº 05/2019 - PROGRAMA CIÊNCIA NA ESCOLA

Bolsa de Iniciação Científica Júnior - IC Jr.

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Qtd	Bolsista	Coordenador	Instituição	Vigência
1	Gustavo Félix Pimentel	Ângelo Franklin Pitanga	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Até 22 (vinte e dois) meses, com recursos da ordem de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, contados a partir da liberação da primeira parcela da bolsa.

Bolsa de Iniciação Científica

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Qtd	Bolsista	Coordenador	Instituição	Vigência
1	Roselaine Menezes dos Santos	Ângelo Franklin Pitanga	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Até 22 (vinte e dois) meses, com recursos da ordem de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, contados a partir da liberação da primeira parcela da bolsa.
2	Wesley Nunes de Sales	Ângelo Franklin Pitanga	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Até 22 (vinte e dois) meses, com recursos da ordem de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, contados a partir da liberação da primeira parcela da bolsa.

Bolsa de Apoio Técnico à Pesquisa - Nível Superior - AT-NS

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Qtd	Bolsista	Coordenador	Instituição	Vigência
1	Ângelo Franklin Pitanga	Ângelo Franklin Pitanga	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Até 22 (vinte e dois) meses, com recursos da ordem de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês, contados a partir da liberação da primeira parcela da bolsa.

Aracaju/SE, 25 de maio de 2022

Ronaldo Botelho Guimarães
Diretor Presidente da FAPITEC/SE

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme protocolo de validade jurídica nº 2.208-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Tropa 404, 24 de Maio de 2022 às 20:35:51

https://segrase.se.gov.br/apifront/portal/edicoes/imagem_diario/4573/14/zoom

1/1